



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

*Conselho
Educativo*

PROCESSO nº 190/2009 de 22 de junho de 2009

INTERESSADO: Vereador GILMAR PESSUTTO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 037/2009 de 17 de junho de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Saúde e Meio Ambiente; e
Educação e Patrimônio Histórico.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

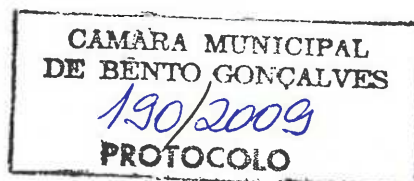
Li municipal nº 4649, 20-08-09



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

[Handwritten signature]

Exmo. Sr.
Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CASA



O Vereador **Gilmar Pessutto**, Líder da Bancada do PSDB, vem respeitosamente à presença de V.Ex^a, encaminhar para apreciação, deliberação e votação o incluso Projeto de Lei que **"INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Proponho a meus pares o presente projeto de lei que visa a valorização e desenvolvimento na comunidade escolar da consciência em relação à defesa, à reconstrução e a manutenção do Meio Ambiente, e em consequência, da própria vida no planeta.

Entendemos que a comunidade escolar se constitui de forma fundamental para o desenvolvimento de mudanças na mentalidade e hábitos em relação ao uso dos recursos naturais, visando o desenvolvimento racional e auto-sustentado. A inserção da comunidade escolar na discussão do tema serve de exemplo e incentiva outros setores da sociedade a se envolverem em ações de preservação ambiental.

O meio escolar, assim como o ambiente familiar, atua de maneira importante na formação do caráter dos nossos cidadãos. Desta forma, a implementação da educação ambiental no início do aprendizado, trará muito mais efeito na formação de uma cultura natural de preservação, contribuindo desta forma para a construção de uma sociedade ambientalmente sustentável e consciente de suas obrigações para com o meio em que vive.

Com a aprovação desta lei estaremos praticando um ato de grande importância para as futuras gerações e ajudando a aproximar e conscientizar as pessoas em prol da importância de preservar. Propomos o presente projeto de lei para apreciação do Soberano Plenário, que certamente será acolhida, apreciada e aprovada plenamente pelos Senhores Vereadores, dada a importância e o interesse público da matéria em questão.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e nove.

Vereador **Gilmar Pessutto**
Líder da Bancada do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO	
Votação:	29 e 30
	por maioria (09x01)
Data	27/07/09
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

APROVADO	
Votação:	1º
	por maioria (09x01)
Data:	27/07/09
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

PROJETO DE LEI N.º 037, de 17 DE JUNHO DE 2009.

"INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art.- 1º – Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de Bento Gonçalves, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art.- 2º – O desenvolvimento do Programa Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade de Bento Gonçalves e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesmas.

Art.- 3º – As escolas deverão oferecer meios efetivos para que seus alunos compreendam os fatos naturais e humanos a respeito do meio ambiente, desenvolvam suas potencialidades e adotem posturas pessoais e comportamentos sociais que lhes permitam viver numa relação construtiva consigo mesmo e com seu meio, colaborando para que a sociedade seja ambientalmente sustentável e socialmente justa, protegendo e preservando todas as manifestações de vida no planeta.

Art.- 4º – Os conteúdos, metodologias e objetivos referentes ao Programa de Sustentabilidade Ambiental serão desenvolvidos em atividades inseridas em todas as disciplinas curriculares instituídas e deverão propiciar o desencadeamento de projetos multidisciplinar e interdisciplinares.



Art.- 5º – O Programa de Sustentabilidade Ambiental será desenvolvido pelo corpo docente das escolas, técnicos administrativos e pedagógicos, pais e alunos e integrantes das comunidades escolares da Rede Municipal de Ensino e, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação de Bento Gonçalves.

Art.- 6º – O desenvolvimento do programa deve ainda conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na comunidade em geral, envolvendo a realização de feiras e eventos ligados ao tema.

Art.- 7º – O conjunto de atividades a serem desenvolvidas se referem a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- 1 - áreas verdes na escola e na região;
- 2 - efeitos nocivos da poluição do ar e da água à saúde humana;
- 3 - ações relacionadas à reciclagem do lixo
- 4 - controle ambiental das zoonoses transmissíveis no meio urbano e rural.
- 5 - modos de conservação dos recursos naturais;
- 6 - adensamento populacional na região;
- 7 - grau de inclusão e exclusão social;
- 8 - saneamento básico na escola e na região;
- 9 - trânsito e transporte público na região;
- 10 - proteção do solo e das águas;
- 11 - proteção da fauna e da flora;
- 12 - políticas de urbanização da região;
- 13 - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- 14 - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;
- 15 - outros problemas ambientais.

Art.- 8º – Fica o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, juntamente com as Escolas Municipais, responsáveis por garantir as condições necessárias para a execução das ações do Programa.

Parágrafo Único – Caberá ao Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, ou através de parcerias com entidades ligadas ao tema, a oportunidade de capacitação dos professores e profissionais na área de Educação Ambiental, a fim de que se legitimem comportamentos adequados à compreensão, defesa, reconstrução e manutenção dos recursos naturais, bem como, à convivência harmônica entre homens e natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Art. 9º – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 167/2009

Jurídico

Processo nº 190/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 037/2009, do Legislativo, de iniciativa do Vereador Gilmar Pessutto que “ **Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede municipal de ensino e dá outras providências.**”

O presente projeto de lei, visa instituir o Programa de Sustentabilidade Ambiental na rede Municipal de ensino.

O Projeto destaca a participação da comunidade escolar como sendo fundamental nas mudanças de hábitos e na mentalidade do meio escolar, bem como em seus familiares e demais cidadãos, a fim de desenvolver programas voltados a preservação ambiental.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o presente Projeto de Lei não vislumbra óbice à regular tramitação e votação da presente matérias.

Favorável

s.m.j. é o parecer.

Palácio Onze de Outubro, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437

Adv. Fábio Picolli Ramos

OAB/RS 57.142



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 190 /2009

AUTOR: Vereador GILMAR PESSUTTO

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo 190/2009 que “*Institui o programa de sustentabilidade ambiental na rede Municipal de Ensino e dá outras providências*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilma Pessutto visa criar um programa educacional voltado para o desenvolvimento de atividades que envolvam a Educação Ambiental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, a fim de identificar os problemas ambientais da região e a adoção de posturas pessoais e comportamentos sociais que permitam a construção de um meio ambiental sustentável no Município, que iniciem nos bancos escolares.

A propositura além de ser meritória porque vem ao encontro das normas e leis ambientais vigentes, atende a técnica Legislativa.

Por isso, a Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo

Submete à Plenário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 190 /2009

AUTOR: Vereador GILMAR PESSUTTO

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

A Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 190/2009, que “*Institui o programa de sustentabilidade ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências*” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador Gilmar Pessutto, visa a criação de um programa educacional voltado para o desenvolvimento de atividades que envolvam a Educação Ambiental nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, a fim de identificar os problemas ambientais da região e a adoção de posturas pessoais e comportamentais sociais que permitam a construção de um meio ambiental sustentável no Município.

Entendemos que a proposta é meritória, porque os Educandários terão a oportunidade de iniciar um trabalho nos bancos escolares com a transmissão de conhecimento sobre normas e leis ambientais vigentes, bem como promover ações efetivas que protejam e preservem a vida do Planeta como forma de garantir saúde e bem estar à população.

Diante das considerações, essa Comissão não vê nenhum impedimento para que o Projeto em questão possa prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário. É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e nove.


Vereador **MARIO GABARDO**

Presidente

Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**

Membro Efetivo


Vereador **AIRTÓN MINUSCULI**

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 190/2009

AUTOR: GILMAR PESSUTTO

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER: EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico, após examinarem o Projeto de Lei nº 190/2009, que **INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, imitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei ora analisado por esta Comissão entende pertinente o envio para o Conselho Municipal da Educação, a fim de que este dê seu parecer, para posteriormente voltar a esta Casa para apreciação dos Nobres Vereadores.

É o parecer

Sala das sessões aos sete dias do mês de julho de dois mil e nove.

Excominha ao Conselho Municipal da Educação

Vereadora NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI

Presidente


Vereador AIRTON MINUSCULI

Membro Efetivo


Vereador ADELINO CAINELLI

1º Suplente



2º VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Ofício nº253/GAB

Palácio 11 de outubro
Bento Gonçalves, 08 de julho de 2009.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, vimos, através do presente, solicitar ao Conselho Municipal de Educação, parecer ao projeto de lei nº037/2009, que “INSTITUI O PROGRAMA AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em anexo, encaminhamos cópia da referida matéria, e solicitamos que o referido parecer seja emitido, o mais breve possível, a fim de seguir sua tramitação regimental nesta Casa.

Desde já agradecemos a atenção, ficando no aguardo do referido parecer.

Atenciosamente,


Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente

Ilmo. Sr.
Luiz Carlos Mendonça Mezzomo
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Av. Osvaldo Aranha, 1479 – salas 201 e 202
Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício CME n. 032/2009

Bento Gonçalves, 20 de julho de 2009.

Assunto: **Parecer sobre o Projeto de lei N. 037/2009**

Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, encaminhada através do ofício N. 253/GAB, de 08 de julho do ano em curso, este Conselho envia, em anexo, o Parecer/CME N.007/2009 que responde consulta sobre o Projeto de Lei N.037/2009 que **“INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Atenciosamente,

Luis Carlos Mezzomo
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Valdecir Rubbo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL
PROCESSO n. 002/2009
PARECER CME n. 007/2009

Responde consulta sobre Projeto de Lei que
“**INSTITUI O PROGRAMA DE
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**”.

RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves encaminha, através do Ofício GAB n. 253/09, de 08 de julho de 2009, consulta sobre o Projeto de Lei n. 037, de 17 de junho do ano em curso, que institui o “**PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, solicitando Parecer deste Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 211, outorga a União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios a organização, em regime de colaboração, de seus **sistemas de ensino**.

Sistemas de Ensino, de acordo com o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - CNE/CEB n. 30/2000, “**são o conjunto de competências e atribuições voltadas para o desenvolvimento da educação escolar que se materializam em instituições, órgãos executivos e normativos, recursos e meios articulados pelo poder público competente, aberto ao regime de colaboração e respeitadas as normas gerais vigentes. Os Municípios pela Constituição de 1988, são sistemas de ensino**”. (grifo do relator)

A organização de **sistemas de ensino** encontra respaldo legal também nas Constituições Estaduais, Leis Orgânicas, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN e em leis específicas.

Para subsidiar a análise da matéria por parte deste Conselho, faz-se necessário destacar aspectos legais que fundamentam a educação escolar.

O Sistema Municipal de Ensino de Bento Gonçalves instituído pela Lei Municipal n. 3.159/2001 tem sua organização definida no Artigo 2º:

“Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Bento Gonçalves, compreende:

I - a Secretaria Municipal de Educação como órgão administrativo, executivo e deliberativo;

II - as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional mantidas pelo Poder Executivo Municipal;

III - as instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo como as comunitárias e filantrópicas;

IV - o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, acerca dos temas que são de sua competência, conferida pela legislação e normas específicas.”

A mesma lei, nos Artigos 15 e 16 determina, respectivamente, as competências do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

“Art. 15 – Os membros do Conselho Municipal de Educação têm, entre outras, as seguintes competências:

I - definir as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante, em diferentes modalidades, de acordo com a legislação vigente;

(...)

IV- fixar normas para o Sistema Municipal de Ensino, nos termos da lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional, para:

(...)

d - questões de natureza pedagógica e educacionais pertinentes as escolas e a clientela escolar que integram o Sistema Municipal de Ensino;

(...)

V - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza diversa de âmbito municipal. (grifo do relator)

Art. 16- A Secretaria Municipal de Educação, no papel de administradora da educação municipal, tem como competências:

I – orientar, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino, a cargo do Poder Executivo Municipal, no âmbito da Educação Básica; (...)

III - propor medidas e programas para capacitar, atualizar e aperfeiçoar os professores integrantes da Rede Pública Municipal;

IV - observar e cumprir as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação, Órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino;

V - elaborar o Plano Plurianual de Educação do Município, em conformidade com o Plano Nacional de Educação, em sintonia com a Declaração Mundial de Educação para Todos.”

A educação nacional garantida pela Carta Magna, explicitada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96) e pactuada no Plano Nacional de Educação (Lei n. 10.172/01) e Planos Municipais de Educação, se concretiza na escola.

Neste contexto, a escola, pelos princípios da **gestão democrática** e da **autonomia**, tem liberdade para organizar seu currículo. Porém, esta autonomia não significa ignorar as normas nacionais comuns a todos os sistemas de ensino e as normas complementares específicas.

É coerente afirmar que a comunidade escolar deva participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico – **Identidade da Escola**.

Ao construir sua identidade, a escola imprime o verdadeiro caráter e princípios pelos quais deseja educar; define a organização do currículo, estabelece os processos e metodologias de ensino. Subprojetos podem ser desenvolvidos em consonância com os objetivos traçados no Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino. Nesse aspecto, propostas que envolvam questões educacionais merecem atenção por parte de todos os segmentos sociais, em especial daqueles estreitamente vinculados às instituições educacionais.

Vale lembrar que a escola além de cumprir carga horária mínima de 800 horas, distribuídas por no mínimo 200 dias de efetivo trabalho escolar, com vistas a atingir os objetivos e finalidades da educação, previstos na LDBEN, desenvolve inúmeros subprojetos de forma interdisciplinar. Todos os subprojetos merecem destaque. Citaremos alguns que estão sendo desenvolvidos nas escolas da Rede Municipal de Ensino que se engajam num movimento maior pela defesa do meio ambiente: **“Mutirão por Bento”, “Projeto Educando com a Horta Escolar”, “Compostagem”, “Integração Meio Ambiente e Família”, “Sacolas Retornáveis”, “Sacolas para Carro”, “Arte Com Material Reciclado”, “Reaproveitamento de Alimentos”, “Hora do Planeta”, “Cuidados com os animais de estimação”, “Gincana Ecológica” e “Pedágio Ecológico”.**

Como se pode apurar, a educação ambiental faz parte do currículo escolar como prática pedagógica voltada à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização em defesa da conservação da biodiversidade, gerenciamento de resíduos, da sustentabilidade e da melhoria da qualidade de vida.

Com referência ao Projeto de Lei em tramitação na Câmara que **“INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, este Colegiado tece algumas considerações:

A Agenda 21, compromisso firmado a partir da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente (ECO-92), ocorrida no Rio de Janeiro em 1992, coloca a sustentabilidade como uma das metas para o século XXI. Sobre essa sustentabilidade, propõe ações a serem desenvolvidas em diversas áreas da atuação humana, sobretudo na educação. Reafirmando essa Agenda, no Brasil, no ano de 2002, ocorre a Rio +10.

Uma decorrência da Agenda 21 é a instituição da Lei Federal n. 9.795, de 27 de abril de 1999, que **“Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”**, incumbindo o Poder Público e a sociedade de definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental e promova a educação ambiental nos estabelecimentos de ensino e na comunidade. A referida lei estabelece no artigo 10, § 1º:

“Art. 10 – A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.”

O Decreto Federal n. 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Lei supra, no artigo 6º, determina a criação, manutenção e implementação, sem prejuízo de outras ações, de programas de educação ambiental integrados. (grifo do relator)

A Escola ao desenvolver o currículo de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, acata os princípios definidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e os da educação ambiental contemplados na Lei Federal n. 9.795/99.

Em suas ações, a instituição escolar estabelece mecanismos de participação social, através de seu Conselho Escolar e/ou equivalentes, ampliando o número de sujeitos políticos (cidadãos) capazes de tomar decisões, visando o bem comum. Mas para tanto é necessário entendimento entre as esferas públicas de decisão, **no que tange as atribuições e parcerias estabelecidas entre as partes tanto as de caráter governamental quanto as de caráter social na qual estão inseridos os Conselhos Municipais como um todo, em especial, no caso em tela, o do Meio Ambiente e o de Educação.** (grifo do relator)

A Casa Legislativa, ao propor Projetos de Lei com teor educacional está exercendo o direito legal de representar o povo de Bento Gonçalves. Pressupõe-se que a comunidade escolar (pais, alunos e professores) foi ouvida; os programas foram amplamente debatidos pelos Poderes Públicos e entidades não governamentais e representam o enfrentamento de problemas detectados na comunidade escolar.

CONCLUSÃO

Desta forma, a **Comissão Especial** designada pela Presidência deste Conselho pondera:

a) o Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa de Sustentabilidade Ambiental é relevante e denota a preocupação e o engajamento do Poder Legislativo com a educação formal e não formal;

b) o desenvolvimento de ações com vistas a construir valores sociais, conhecimentos, habilidades e competências é uma atitude responsável já incorporada no cotidiano escolar; (grifo do relator)

c) o disposto nos **Artigos 2º, 3º, 4º e 6º** do referido Projeto de Lei é desenvolvido em todo o currículo da educação básica em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, não cabendo novas determinações legais.

d) todo projeto de educação ambiental a ser implementado, deverá ter a anuência do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

e) a ação que implicar em financiamento, cabe ao Poder Executivo, conforme Lei Orgânica, dispor sobre a matéria.

f) sugere-se, devido à importância do tema e ao empenho da Casa Legislativa, a revisão do referido Projeto de Lei no sentido de corroborar os projetos de educação ambiental já existentes nas escolas da Rede Municipal de Ensino, garantindo-lhes continuidade e permitindo que integrem um projeto maior de **sustentabilidade** em nível de Município, contemplando-os de forma diferenciada na Lei de Diretrizes Orçamentárias a serem aprovadas nos exercícios vindouros.

É o Parecer.

Bento Gonçalves, 20 de julho de 2009.

Luis Carlos Mezzomo
Rosimari Invernizzi Morandi - Relatora
Marisa Salton Bettoni

Aprovado por unanimidade dos presentes, na sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de julho de 2009.



Luis Carlos Mezzomo
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

16
B

LEI MUNICIPAL Nº 4.649, DE 20 DE AGOSTO DE 2009.

**INSTITUI O PROGRAMA DE
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído na rede pública de ensino municipal da cidade de Bento Gonçalves, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2º - O desenvolvimento do Programa Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade de Bento Gonçalves e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesmas.

Art. 3º - As escolas deverão oferecer meios efetivos para que seus alunos compreendam os fatos naturais e humanos a respeito do meio ambiente, desenvolvam suas potencialidades e adotem posturas pessoais e comportamentos sociais que lhes permitam viver numa relação construtiva consigo mesmo e com seu meio, colaborando para que a sociedade seja ambientalmente sustentável e socialmente justa, protegendo e preservando todas as manifestações de vida no planeta.

Art. 4º - Os conteúdos, metodologias e objetivos referentes ao Programa de Sustentabilidade Ambiental serão desenvolvidos em atividades inseridas em todas as disciplinas curriculares instituídas e deverão propiciar o desencadeamento de projetos multidisciplinar e interdisciplinares.

Art. 5º - O Programa de Sustentabilidade Ambiental será desenvolvido pelo corpo docente das escolas, técnicos administrativos e pedagógicos, pais e alunos e integrantes das comunidades escolares da Rede Municipal de Ensino e, submetido à aprovação do Conselho Municipal de Educação de Bento Gonçalves.

Art. 6º - O desenvolvimento do programa deve ainda conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na comunidade em geral, envolvendo a realização de feiras e eventos ligados ao tema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Lei Municipal nº 4.649, de 20-08-09.

Art. 7º - O conjunto de atividades a serem desenvolvidas se referem a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

- 1 - áreas verdes na escola e na região;
- 2 - efeitos nocivos da poluição do ar e da água à saúde humana;
- 3 - ações relacionadas à reciclagem do lixo;
- 4 - controle ambiental das zoonoses transmissíveis no meio urbano e rural;
- 5 - modos de conservação dos recursos naturais;
- 6 - adensamento populacional na região;
- 7 - grau de inclusão e exclusão social;
- 8 - saneamento básico na escola e na região;
- 9 - trânsito e transporte público na região;
- 10 - proteção do solo e das águas;
- 11 - proteção da fauna e da flora;
- 12 - políticas de urbanização da região;
- 13 - conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;
- 14 - avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;
- 15 - outros problemas ambientais.

Art. 8º - Fica o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, juntamente com as Escolas Municipais, responsáveis por garantir as condições necessárias para a execução das ações do Programa.

Parágrafo Único - Caberá ao Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, ou através de parcerias com entidades ligadas ao tema, a oportunidade de capacitação dos professores e profissionais na área de Educação Ambiental, a fim de que se legitimem comportamentos adequados à compreensão, defesa, reconstrução e manutenção dos recursos naturais, bem como, à convivência harmônica entre homens e natureza.

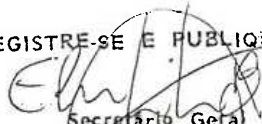
Art. 9º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e nove.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário Geral

Registrado(a) às fls. 136V
e publicado
Em 20/08/09

